

**CONTRATO CFO Nº 005/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI-ME.**



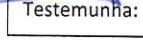

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.313.152/0001-63, estabelecida na QS 14, Conjunto 06, Lote 25, Sala 201, Riacho Fundo II, CEP: 71.884-522, Brasília – DF, representada por sua titular, a Senhora **Cintia da Silva Raimundo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.509.310 DGPC/GO e CPF (MF) nº 995.796.931-53.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo CFO nº 36.489/2019 (Pregão Eletrônico nº 002/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio às atividades

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



administrativas, mediante disponibilização de postos de trabalho de recepcionista, para atender às necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão prestados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Sede do Conselho Federal de Odontologia – CFO, no seguinte endereço: SHIN CA 07, Lote 02, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71.503-507, Brasília – DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA, PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

1. Conforme itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES E MATERIAIS**

1. Conforme itens 8 e 9 do Termo de Referência.


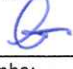

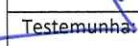

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.




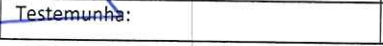

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

1. Conforme itens 13 e 14 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

1. A fiscalização técnica dos Contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
4. O fiscal técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita de forma motivada pelo fiscal

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

11. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo.

12. O redimensionamento do pagamento mensal à CONTRATADA ocorrerá quando as infrações forem cometidas, podendo tais infrações serem cumuladas entre si:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



4	Utilizar as dependências e/ou equipamentos do CFO para fins diversos do objeto contratado	04
5	Retirar das dependências do CFO quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável	01
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
6	Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CFO para a execução dos serviços, por item e por dia	03
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador sem motivo justificado, por ocorrência	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	01
10	Entregar os salários, vale-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia. Incorrerá neste item caso a substituição de funcionário faltoso ocorra após 2 (duas) horas	04
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	03
13	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização, por empregado e por dia	03
14	Apresentar, ou entregar com atraso ou incompleta, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, por dia e por ocorrência	01
15	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negar em usá-los, por empregado e por ocorrência	02
16	Fornecer os uniformes de acordo com as quantidades, especificações e temporalidade previstas no Termo de Referência, por funcionário e por ocorrência	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	05
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02
20	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência	06
21	Indicar Preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	04
22	Registrar e comunicar à fiscalização as ocorrências e informações relevantes	05
23	Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos	06

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,5% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	1,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,5% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	2,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	3,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato




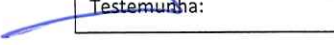

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento e quantitativo dos serviços executados/produtos entregues e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.
2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser realizada após a finalização do mês de prestação dos serviços e deverá observar as ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) assinado pelo fiscal técnico e preposto da empresa.
3. E demais disposições do item 16 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.886,30 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) mensais**, representando o valor de **R\$ 106.635,60 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses**, conforme demonstrativo abaixo:

Tipo de Serviço		VALOR GLOBAL ESTIMADO			Valor Total Mensal do Serviço
		Valor Proposto por Empregado	Qtde de Empregados por Posto	Qtde de Postos	
I	Recepcionista	R\$ 4.443,15	02	01	R\$ 8.886,30
Valor Anual dos Serviços					R\$ 106.635,60

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 372/2020, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030 – Despesas com Terceirização.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

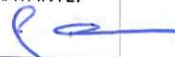




3. Conforme item 18 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA**

1. Conforme item 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá contemplar o prazo de vigência contratual acrescido de 90 (noventa) dias após o término de vigência do mesmo, cujo comprovante deverá ser entregue ao CFO no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades a seguir:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro garantia;
  - c) Fiança bancária.
2. A garantia deverá ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, nos mesmos termos do item anterior.
3. E demais disposições do item 12 do Termo de Referência.

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

1. Conforme itens 19 e 20 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Conforme item 21 do Termo de Referência.


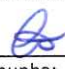



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

- 1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Conselho à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - 1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
  - 1.2 Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos Contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
3. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

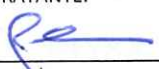
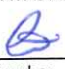

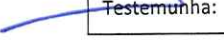

1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 e seus anexos, constante do Processo nº 36.489/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

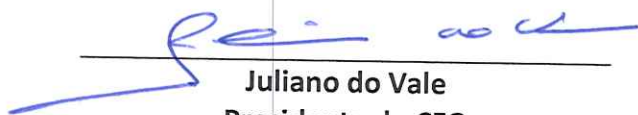
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

BRASILIA-DF, 04 DE MARÇO DE 2020.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

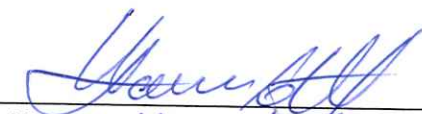
  
**Juliano do Vale**  
 Presidente do CFO




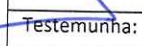
  
**Cintia da Silva Raimundo**  
 Titular da ATHOS SERVICE LIMPEZA E  
 PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI-ME

**ATHOS SERVICE**  
 Cintia S. Raimundo  
 Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Identidade:

  
 Nome: **MARCELO LUIZ M. FONTENELLE**  
 CPF: **915.723.121-49**  
 Identidade: **3.944.719 DEOC/GO**

CONTRATANTE: 	CONTRATADA: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 